



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -  
www.tjpr.jus.br

## DESPACHO

### Plano de pagamento 2019

**Município: PARANAGUÁ**

**Regime especial de pagamento de precatórios**

**Contas de repasses: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Contas: 775599-4 (atos do executivo) e 775600-1 (ordem cronológica).**

1. O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 99/2017, estabelece que *“os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local”*.

2. Portanto, os entes públicos devedores de precatórios no regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, percentuais de suas Receitas Correntes Líquidas suficientes para a quitação, até o fim de 2024, de seus débitos vencidos e vincendos, nunca inferiores àqueles praticados em 2017 (parcela mínima).

3. Nesse contexto, o valor mínimo a ser repassado mensalmente pelo ente público devedor acima epigrafado, durante o exercício **2019**, é de **R\$ 907.677,71 (novecentos e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)**, sem prejuízo dos valores referentes a anos anteriores, consoante Informação CPRE-DC 3267594 e planilha anexa 3267642, podendo, se entender necessário, apresentar tempestivo plano de pagamento alternativo para o período.

4. Intime-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, e via postal, com aviso de recebimento.

5. Publique-se.

6. Disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada à Central de Precatórios.

Curitiba, 10 de setembro de 2018.

**Horácio Ribas Teixeira**

*Juiz Supervisor e Conciliador da Central de Precatórios*



Documento assinado eletronicamente por **Horacio Ribas Teixeira, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 11/09/2018, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3288800** e o código CRC **1066A0DD**.

0071010-09.2015.8.16.6000

3288800v3